



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1452/2020

“Dispõe sobre a padronização na pintura externa e interna dos prédios públicos usados pela administração pública municipal, nas cores da bandeira do município”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica padronizado as cores da bandeira do município (verde bandeira e branco) que deverão ser usadas conjuntamente, para todos os prédios públicos e privados usados pela Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional do Município, devendo ser aplicada para prédios novos ou nos processos de reformas, sem despesas extras ao município, a mesma, deverá ocorrer de acordo com a necessidade da substituição.

Art. 2º As faixadas dos prédios públicos e privados usados pela Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional do Município deverão conter a identificação da secretaria, departamento ou setor com o letreiro na cor preta.

Parágrafo único. As faixadas a que se referem este artigo deverão conter o Brasão do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Buritis –
RO, aos vinte e três dias do mês de abril do ano
de dois mil e vinte.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município

Prefeitura do Município de Buritis
Lei 13/97

De 23/04/20 a 22/05/20

Seixcinéia Peske Ferreira
Assessora de Publicação de Ato Oficial
e Alimentação do Portal da Transparência